



## RESOLUÇÃO Nº 05/17

DOC: 0100170029350

DATA 05/09/2017

HORACH :06

5.869

Delibera acerca do Projeto da Sistema Rodoviário da BA-052; MIP's: Novo Centro de Convenções, CEASA-Salvador e Comunidade de Atendimento Socioeducativo para Adolescentes Infrator - Salvador.

O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DA BAHIA - CGP, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o encaminhamento de Projeto de Lei à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia para autorização do Projeto da Sistema Rodoviário da BA-052, sendo uma PPP na modalidade patrocinada, em cumprimento à exigência legal do §3º, do art. 10 da Lei 11.079/2004, nos termos e condições estabelecidos nos pareceres técnicos emitidos no âmbito do Processo Administrativo n. 148266/2017-6

§1º Aprovar a realização da consulta pública do projeto descrito no caput deste artigo, baseado nos estudos realizados até o momento.

Art. 2º - Aprovar a proposta preliminar de enquadramento do Projeto de estruturação de um Fundo de Investimento em Participação para a construção e operação do Novo Centro de Convenções da Bahia, juntamente com o Complexo de Negócios, ao Regime de Concessão, nos termos consignados nos pareceres contidos no Processo Administrativo nº 147654/2017-0.

§1º Fica acolhido o requerimento de AUTORIZAÇÃO à REAG GESTORA DE RECURSOS LTDA, autora da MIP - Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada para desenvolver, por sua conta e risco, estudos de estruturação de um Fundo de Investimento em Participação para a construção e operação do Novo Centro de Convenções da Bahia, juntamente com o Complexo de Negócios para uma concessão precedida de obra pública, nos termos consignados nos pareceres técnicos emitidos no âmbito do Processo Administrativo n. 147654/2017-0.

**§2º** Caberá à SECRETARIA DE TURISMO expedir Termo de Autorização, o qual deverá ser publicado no DOE, nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual 16.522/2015.

§3º A autorização a ser concedida não deverá gerar qualquer obrigação, para a SECRETARIA DE TURISMO, de ressarcimento, indenização ou reembolso de custos incorridos na elaboração do projeto e dos estudos de viabilidade a que se referem o §1º deste artigo, mas apenas o compromisso de, no caso de aprovação e seleção do projeto pela SECRETARIA DE

Je de

Q

0

Car On

(h

Ø



Autorizo!

Rui Costa

Governador

TURISMO, que seja contemplada no edital da futura licitação e no contrato de concessão a ser celebrado com o vencedor do certame licitatório, a obrigação do contratado em ressarcir os referidos custos citados.

Art. 3º - Aprovar a proposta preliminar de enquadramento do Projeto do Entreposto Atacadista de Hortigranjeiros da Ceasa-BA ao Regime de Concessão, nos termos consignados nos pareceres contidos no Processo Administrativo nº 1120170000772.

§1º Fica acolhido o requerimento de MLP PARTICIPAÇÕES S/A e FELIPE MAFRA DE AMORIM, autora da MIP - Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada para desenvolver, por sua conta e risco, estudos de concessão do Entreposto Atacadista de Hortigranjeiros da Ceasa-BA de forma não exclusiva, nos termos consignados nos pareceres técnicos emitidos no âmbito do Processo Administrativo n. 1120170000772.

**§2º** Caberá à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO expedir Termo de Autorização, o qual deverá ser publicado no DOE, nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual 16.522/2015.

§3º A autorização a ser concedida não deverá gerar qualquer obrigação, para a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, de ressarcimento, indenização ou reembolso de custos incorridos na elaboração do projeto e dos estudos de viabilidade a que se referem o §1º deste artigo, mas apenas o compromisso de, no caso de aprovação e seleção do projeto pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, que seja contemplada no edital da futura licitação e no contrato de concessão a ser celebrado com o vencedor do certame licitatório, a obrigação do contratado em ressarcir os referidos custos citados.

Art. 4° - Aprovar a proposta preliminar de enquadramento do Projeto de implantação e gestão da Comunidade de Atendimento Socioeducativo para Adolescentes sentenciados pela prática de ato infracional na cidade de Salvador (CASE) ao Programa de Parcerias Público-Privadas, nos termos consignados nos pareceres contidos no Processo Administrativo nº 149631/2017-4.

§1º Fica acolhido o requerimento da GINSO – ASOCIACION PARA LA GESTION DE LA INTEGRACION SOCIAL, autora da MIP - Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada para desenvolver, por sua conta e risco, estudos para uma PPP administrativa para implantação e gestão da Comunidade de Atendimento Socioeducativo para Adolescentes sentenciados pela prática de ato infracional na cidade de Salvador (CASE), nos termos consignados nos pareceres técnicos emitidos no âmbito do Processo Administrativo n. 149631/2017-4.

Ju La

P

**9** 



## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PPP - CGP

Autorizo.

Rui Costa Governador Fis. O3 CASA CTUTE

**§2º** Caberá à SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITÓS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL expedir Termo de Autorização, o qual deverá ser publicado no DOE, nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual 16.522/2015.

§3º A autorização a ser concedida não deverá gerar qualquer obrigação, para a SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, de ressarcimento, indenização ou reembolso de custos incorridos na elaboração do projeto e dos estudos de viabilidade a que se referem o §1º deste artigo, mas apenas o compromisso de, no caso de aprovação e seleção do projeto pela SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, que seja contemplada no edital da futura licitação e no contrato de concessão a ser celebrado com o vencedor do certame licitatório, a obrigação do contratado em ressarcir os referidos custos citados.

Art. 5º Aprovar a realização de estudos, pela BAHIAINVESTE, relativos à construção de prédios para a centralização da administração pública estadual na região do Centro Administrativo

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Salvador, em 28 de agosto de 2017.

MANOEL VITORIO DA SILVA FILHO

Presidente

PAŬLO MORENO CARVALHO

Conselheiro

CLÁUDIO RAMOS PEIXOTO Suplente do Vice-Presidente

BRUNÓ DAUSTER MAGALHAES E SILVA Conselheiro

LUIZ GONZAĞA ALVES DÊ SOUZA

Suplente Conscineiro

MARCUS BENICIO FOLTZ CAVALCANTI

Conselher

CARLOS MARTINS

Titular da Secretaria Interessada

EDEL V**ÍNO DA S**ILVA GÓES FILHO

Conselheiro

JOSÉ ALVES PEIXOTO JÚNIOR

Titular da Secretaria Interessada

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO

Governador em Exercício